

REGULAMENTO ELEITORAL PARA 2025/2026

NECBiom - AAUAlg

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1º

Regulamento Eleitoral

1. O presente Regulamento Eleitoral estabelece as normas referentes às eleições para o Núcleo de Estudantes de Ciências Biomédicas da Associação Académica da Universidade do Algarve (NECBiom-AAUAlg);
2. O Regulamento Eleitoral e o Calendário Eleitoral foram aprovados em Reunião de Plenário do NECBiom-AAUAlg, no dia 18 de novembro de 2025.

Artigo 2º

Calendário Eleitoral

O Calendário Eleitoral foi aprovado em Reunião de Plenário do NECBiom-AAUAlg e integra o presente Regulamento Eleitoral como anexo I.

CAPÍTULO II

Comissão Eleitoral

Artigo 3º

Mandato da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral foi eleita na Reunião de Plenário do NECBiom-AAUAlg no dia 18 de novembro de 2025;
2. O mandato da presente Comissão Eleitoral termina com a tomada de posse dos órgãos eleitos.

Artigo 4º

Constituição da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral será presidida pelo Presidente da Mesa do Plenário, o qual terá voto de qualidade, dela fazendo parte obrigatoriamente um elemento do Conselho Fiscal enquanto observador e dois representantes de cada lista; esta deverá igualmente ser composta por um máximo de quatro elementos, eleitos em Reunião de Plenário, que deverão ser obrigatoriamente sócios do NECBiom-AAUALg;
2. No caso de todos os elementos da Mesa do Plenário integrarem listas candidatas ao Núcleo de Estudantes, ou apresentarem indisponibilidade para assumir o cargo, caberá ao Presidente da Mesa do Plenário designar quem o substitua, em Plenário expressamente convocado para o efeito;
3. Caso não sejam eleitos os quatro elementos máximos previstos, a Comissão Eleitoral funcionará apenas com os membros efetivamente eleitos, não havendo lugar à designação de elementos adicionais;
4. Os elementos que integrarem listas candidatas ao Núcleo de Estudantes não poderão constar da Comissão Eleitoral.

Artigo 5º

Competências da Comissão Eleitoral

À Comissão Eleitoral compete:

- a) Controlar e fiscalizar o processo eleitoral, podendo ampliar os prazos de qualquer uma das suas fases, caso se verifiquem condições para tal;
- b) Promover a participação dos sócios nos atos eleitorais;
- c) Receber e decidir sobre a legalidade das listas que se apresentem a escrutínio;
- d) Afixar e divulgar publicamente os resultados oficiais das eleições;
- e) Dar seguimento e decidir sobre todos os protestos e pedidos de impugnação das eleições que lhe sejam dirigidos, nos termos regulamentados e estatutários;
- f) Nomear os membros das mesas de voto e afixar junto destas as listagens das listas candidatas;
- g) As demais funções que se mostrem essenciais para uma boa condução do processo eleitoral, as que decorrem do presente Regulamento Eleitoral e as estabelecidas no regulamento interno e nos estatutos da AAUALg;

- h) Promover e moderar sessões de esclarecimento público, debates ou outras atividades que visem o esclarecimento dos eleitores, se possível.

Artigo 6º

Convocação e Reunião da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral reúne por convocação do seu Presidente ou pela maioria dos seus membros;
2. A Comissão Eleitoral apenas delibera na presença de mais de metade dos seus membros;
3. A Comissão Eleitoral apenas comunica com as listas através dos seus representantes na comissão eleitoral, indicados no ato de entrega da lista;
4. Ao Presidente da Comissão Eleitoral cabe o voto de qualidade, a exercer em caso de empate.

Artigo 7º

Atas e Documentos de Trabalho da Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral apenas aceita como motivo de apreciação e possível decisão:

- a) Os assuntos levantados pelos seus membros constituintes;
- b) Os documentos apresentados por escrito à Comissão Eleitoral e que se relacionem com o processo eleitoral;
- c) Todos os pedidos de impugnação e demais assuntos a serem alvo de atenção pela Comissão Eleitoral, devendo estes serem entregues por meio eletrónico para o endereço de email do NECBiom-AAUALg (necbiom@aaualg.pt).

CAPÍTULO III

Processo Eleitoral

Artigo 8º

Órgãos Estatutariamente a Sufrágio

Os órgãos estatutariamente designados a sufrágio são:

- a) Direção;
- b) Mesa de Plenário;

Artigo 9º

Capacidade Eleitoral

1. As eleições decorrerão por sufrágio secreto e direto;
2. Têm capacidade eleitoral ativa todos os sócios efetivos do NECBiom-AAUAlg, que constem nos cadernos eleitorais ou que apresentem um comprovativo de matrícula do ano letivo vigente, emitido e carimbado pelos Serviços Académicos, devendo este último ficar em anexo aos cadernos eleitorais;
3. Os membros votantes, para gozarem do seu direito ao voto, deverão estar identificados pelo Cartão de Estudante, Cartão de Cidadão ou Passaporte;
4. Não é possível realizar o voto por procuração.

Artigo 10º

Condições de Candidatura

1. As candidaturas à Direção e à Mesa do Plenário serão apresentadas em listas conjuntas;
2. Nenhum sócio poderá ser candidato a mais do que um órgão sujeito a sufrágio;
3. As listas candidatas devem indicar, no momento da entrega da candidatura, os representantes que integrarão a Comissão Eleitoral, especificando o respetivo nome, contacto e número de aluno;

4. As listas devem apresentar-se através de um documento próprio fornecido pela Comissão Eleitoral, devendo este ser devidamente preenchido e assinado por cada candidato, permitindo a aceitação da sua candidatura;
5. As listas deverão ser entregues à Comissão Eleitoral;
6. No ato de entrega, cada lista deverá indicar a letra pela qual pretende ser identificada. Caso duas ou mais listas pretendam a mesma letra, esta será atribuída à lista cuja entrega tenha ocorrido em primeiro lugar;
7. Todos os elementos candidatos a qualquer lista a sufrágio, deverão apresentar um comprovativo de matrícula e número de Cartão de cidadão (Indicando Número de Contribuinte), no ato de entrega da lista;
8. Haverá um período para correção de irregularidades, servindo para retirar e/ou retificar candidaturas que não cumpram as condições necessárias. Durante este período:
 - a) Não se aceitam inclusões de novos candidatos;
 - b) A retirada de candidatos poderá implicar a rejeição da candidatura da lista, por parte da Comissão Eleitoral, devido ao número insuficiente de candidatos em condições de se candidatarem.
9. O não cumprimento de qualquer ponto do presente Regulamento Eleitoral, por parte de qualquer lista, acarreta a anulação da candidatura ou da votação na referida lista;
10. Durante todo o processo eleitoral não será permitida a qualquer uma das listas a sufrágio a referência a partidos e/ou ligações políticas;
11. A Comissão Eleitoral poderá ampliar os prazos de qualquer uma das fases do processo eleitoral, caso se verifiquem condições que tal o exijam e publicitará os mesmos em locais próprios.

Artigo 11º

Comprovação de Entrega de Listas

1. A lista deverá ser entregue por via eletrónica para o email do NECBiom-AAUALg (necbiom@aaualg.pt);
2. No ato da entrega, será enviado email a acusar a sua receção, servindo este como comprovativo.

Artigo 12º

Das alterações ou desistências

As desistências, alterações e correções deverão ser entregues por via eletrónica (necbiom@aaualg.pt).

Artigo 13º

Localização e Horários das Mesas de Voto

1. Existirá uma Mesa de Voto, no local e horário a definir pela Comissão Eleitoral;
2. Cada Mesa de Voto terá uma urna selada para cada um dos órgãos a eleger;
3. Os elementos de cada Mesa de Voto serão identificados numa folha A4 pelo seu nome completo, que será publicitada junto da Mesa de Voto pela Comissão Eleitoral e no mesmo local onde se identificam as listas;
4. Caso exista segunda volta, as Mesas de Voto encontrar-se-ão nos mesmos locais e com os mesmos horários de funcionamento;
5. Na impossibilidade de a votação decorrer presencialmente, o ato eleitoral realizar-se-á em formato online, sendo o respetivo link divulgado na página de Instagram do NECBiom-AAUAlg.

CAPÍTULO IV

Campanha Eleitoral

Artigo 14º

Da campanha eleitoral

1. Cada lista é responsável pela remoção do seu material de campanha eleitoral, dentro dos *Campi*, numa distância de 50 metros da Mesa de Voto, até às 23h59 do último dia de campanha. Caso isto não se verifique, serão aplicadas sanções, decididas pela Comissão Eleitoral, podendo levar ou não a que as listas a sufrágio sejam aceites;
2. O material utilizado na campanha eleitoral não poderá conter o logótipo ou qualquer outro elemento de identidade visual da Universidade do Algarve, das suas Escolas ou Faculdades ou da AAUAlg;

3. Cada lista a sufrágio deverá entregar à Comissão Eleitoral uma folha A4, por cada mesa de voto, com a identificação dos elementos que compõem a lista, sendo que a mesma:
 - a) Não poderá conter qualquer apelo ao voto;
 - b) Deverá ser entregue o mais tardar no último dia de campanha;
 - c) Deverá identificar a lista com a sua designação e cada elemento pelo seu nome, número de aluno e curso;
 - d) Deverá, apenas, ser afixada e retirada pela Comissão Eleitoral;
4. Todas as listas deverão retirar toda a campanha eleitoral 24 horas após a publicação do escrutínio dos votos da primeira volta ou, caso exista, da segunda volta. As listas que ficarem excluídas para uma segunda volta, deverão retirar toda a campanha 24 horas após a publicação do escrutínio dos votos da primeira volta.

CAPÍTULO V

Eleições e Contagem de Votos

Artigo 15º

Eleição dos Órgãos

1. Será eleita para a Mesa do Plenário e para a Direção-Geral a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos;
2. Caso nenhuma lista obtenha maioria absoluta, realizar-se-á uma segunda volta eleitoral.

Artigo 16º

Ausência de Listas Candidatas

Caso não exista, pelo menos, uma lista candidata, a Comissão Eleitoral dilatará o prazo para entrega de listas.

Artigo 17º



Contagem e Apuramento dos Votos

No dia de votação, após o encerramento de todas as urnas, o apuramento dos resultados far-se-á da seguinte forma:

- a) Reúnem-se as urnas na própria Mesa de Voto, para apuramento dos resultados;
- b) Cada lista pode indicar um elemento para observar o apuramento;
- c) Abre-se uma urna de cada vez e, só após terminar o apuramento relativo à contagem dessa mesma urna, é que se dará início ao apuramento de outra urna;
- d) Será feita a Ata de Escrutínio de resultados, que será, posteriormente, partilhada com o Núcleo de Estudantes.

CAPÍTULO V

Considerações Finais

Artigo 18º

Documentação Complementar

1. Aconselha-se que os candidatos consultem o Regulamento Interno do NECBiom-AAUALg e os Estatutos da AAUALg;
2. A Comissão Eleitoral chama a atenção para as exigências estatutárias existentes em relação à composição das listas e para a obrigatoriedade do seu cumprimento, de maneira que as listas possam ser aceites a sufrágio.

Artigo 19º

Contactos da Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral pode ser contactada através do endereço eletrónico do NECBiom-AAUALg (necbiom@aaualg.pt).

Artigo 20º



Interpretação e Integração de Lacunas

Os casos omissos e problemas levantados pela aplicação do Regulamento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de acordo com os Estatutos da AAUALg, o Regulamento Interno do NECBiom-AAUALg e a lei geral em vigor.

ANEXO I

Data	Calendário Eleitoral
18 de novembro	Aprovação do Regulamento Eleitoral e Calendário Eleitoral, Eleição da Comissão em Reunião de Plenário
19 de novembro	Início da Entrega das Listas
20 de novembro	Fim da Entrega das Listas
21 de novembro	Correção das Irregularidades
22 de novembro	Afixação das listas a Sufrágio
24 de novembro	Início da Campanha Eleitoral
25 de novembro	Debate
26 de novembro	Fim da Campanha Eleitoral
27 de novembro	Dia de Reflexão
28 de novembro	Ato Eleitoral
29 de novembro	Publicação dos Resultados
29 de novembro	Início do Período dos Pedidos de Impugnação
30 de novembro	Fim do Período dos Pedidos de Impugnação
30 de novembro	Análise dos Pedidos de Impugnação
1 de dezembro	Publicação dos Pedidos de Impugnação
2 de dezembro	Período de Campanha da 2ª volta
3 de dezembro	Dia de Reflexão
4 de dezembro	Ato Eleitoral
5 de dezembro	Publicação dos Resultados
5 de dezembro	Período dos Pedidos de Impugnação
5 de dezembro	Análise dos Pedidos de Impugnação
6 de dezembro	Publicação dos Resultados dos Pedidos de Impugnação
A definir ¹	Tomada de Posse

¹Fica dependente da Direção-Geral da Associação Académica da Universidade do Algarve que vier a tomar posse para o mandato de 2025/2026